

MINUTA 118/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2018 PROCESSO N.º 9714/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 102/2018 AQUISIÇÃO DE PNEUS - DIVERSAS SECRETARIAS -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, pela Secretária Municipal de Educação Interina cumulativamente Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, Interino cumulativamente Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA, brasileiro, separado, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor LEANDRO AUGUSTO BASSO, brasileiro, casado, empresário, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor ALTEMIR JOSÉ BARP, brasileiro, casado, administrador ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA	, Pesso	oa Jurídio	ca de Dir	eito Privado, in	scrita	a no CN	PJ sob	n.º		,
com sede na Rua		,	Cidade	de	,	neste	ato	representada	por	seu
	Senhor	,					_,		_, in:	scrito
no CPF sob n.º		_, CI ı	n.º		,	resider	ite e	domiciliado	na	Rua
	, Cidade de									
	O presente C	Contrato d	obedece	as seguintes c	ondiç	ções:				
1 – DO OBJETO –										
1.2. DESCRIÇÃO DO 0		71	J	3 (//						
Item Q	td/Uni 1	Preço Un	nitário	Preço	Tot	al	Espec	cificação		
	2,0000 UN					_				
Pneu novo radial,	TL, - com cintas de a	aço 175/	/70 R 14	l - 88 T ou s	uper	ior, pa	ara us	o sem câmar	a,	
primeira linha do s	fabricante, não reman	nufatura	ado, cor	n selo de qua	lida	de INMI	ETRO.			
2 32	2,0000 UN					_				
Pneu novo radial,	TL, - com cintas de a	aço 205/	/75 R 16	C - 110 Q o	u su	perior	para	uso sem câi	nara,	,
primeira linha do s	fabricante, não reman	nufatura	ado, cor	n selo de qua	lida	de do I	NMETF	ю.		
3 30	0,0000 UN									

Pneu novo radial, TL, - com cintas de aço 275/80 R 22.5 - 149/146 K ou superior, 16 lonas,

profundidade mínima do sulco de 18mm para eixo direcional, M+S, uso misto 50% asfalto, 50% terra,

primeira linha do fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade INMETRO.

4	86,0000 UN
Pneu novo radial	, TL, - com cintas de aço 275/80 R 22 - 5 - 149/146 K ou superior, 16 lonas,
profundidade mín	ima do sulco de 20mm. Exclusivo para eixo trativo M+S, uso misto 50% asfalto, 50%
terra, primeira	linha do fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
5	12,0000 UN
Pneu novo radial	, TL, - com cintas de aço 185/60 R 14 - 82 H ou superior, para uso sem câmara,
primeira linha do	o fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
6	4,0000 UN
Pneu novo radial	, TL, com cintas de aço - 235/70 R16C - 113 R - 105S ou superior, M+S, primeira
linha do fabrica	nte, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
_	
7	6,0000 UN
	, TL, com cintas de aço - 215/75 R16C - 113 R ou superior, primeira linha do
fabricante, nao i	remanufaturado com selo do INMETRO.
0	4,0000 UN
8	
	, TL, - com cintas de aço 185/65 R 14 - 86 T ou superior, primeira linha do remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
Tablicance, nao	Temanulaturado, com sero de qualitade do insmiso.
9	12,0000 UN
	TL, - com cintas de aço 215/75 R 17.5 - 126/124 M ou superior, profundidade
	de 13mm, M+S 12 lonas, primeira linha do fabricante, não remanufaturado, com selo
de qualidade do :	
-	
10	14,0000 UN
Pneu novo radial	TT, - com cintas de aço 7.50 R 16 - 122/120 K ou superior, 10 lonas, profundidad
mínima do sulco o	de 10mm para eixo direcional, primeira linha do fabricante, não remanufaturado, co
selo de qualidade	e do INMETRO.
11	16,0000 UN
Pneu novo radial	, TT, - com cintas de aço 7.50 R 16 - 122/120 K ou superior, 12 lonas, profundidad
mínima do sulco o	de 12mm, exclusivo para eixo trativo, M+S, primeira linha do fabricante, não
remanufaturado,	com selo de qualidade INMETRO.
12	8,0000 UN
	- 112R ou superior, novo, radial, p/ uso sem câmara, não remanufaturado, com selo
de qualidade do :	INMETRO.
13	46,0000 UN
	, TL, - com cintas de aço 175/70 R 13-82 T ou superior, para uso sem câmara,
primeira linna do	o fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade INMETRO.
14	10,0000 UN
14 Pneu 185P14C no	vo, radial de aço - 100S - ou superior, para uso sem câmara, primeira linha do
	remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
Tabilicance, nao	Tamanara Caraco, Com Sero de quarradae do INPERINO.
15	12,0000 UN



Pneu novo radial, TT, - com cintas de aço 10.00 R 20 - 146/143 K ou superior, 16 lonas, profundidade mínima do sulco de 15mm. Exclusivo para eixo direcional, uso misto, M+S 50% asfalto, 50% terra, primeira linha do fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade INMETRO.

16	20,0000 UN
	<u> </u>
	TL - TG, - carcaça e cintas com aço 14.00 R 24 - G2 - 16 lonas ou superior,
_	ma do sulco de 25mm. capacidade mínima de carga de 7.200 Kg. Primeira linha do emanufaturado, para motoniveladora.
Tablicance, nao 1	emanufaction, para motoriveradora.
17	4,0000 UN
Pneu novo radial,	TL, - carcaça e cintas com aço 20.5 R 25 - L5 - série 80 - base larga, capacidade
mínima de carga d	e 9.000 Kg. Banda de rodagem com gomos separados, desenho oblíquo e profundidade
mínima do sulco d	e 40mm, não recondicionado, primeira linha do fabricante, para eixos trativos de
carregadeira 4x4	
18	4,0000 UN
Pneu novo radial,	TL, - carcaça e cintas com aço 12 R 16.5 - L3 - 140 A5 ou superior, primeira
linha do fabrican	te, não remanufaturado, para uso em retroescavadeira 4x4.
19	8,0000 UN
Pneu novo radial,	TL, - carcaça e cintas com aço 17.5 R 25 - L3, mínimo 16 lonas, capacidade mínima
de carga de 7.100	kg. Profundidade mínima do sulco de 28mm, primeira linha do fabricante, não
remanufaturado pa	ra eixos trativos de carregadeira 4x4.
20	2,0000 UN
Pneu novo radial,	TT, - com cintas de aço $9.00\ R$ 20 - $140/137\ K$ ou superior, $14\ lonas$, profundidade
mínima do sulco 1	8mm. Exclusivo para eixo trativo, uso misto, 50% asfalto, 50% terra, primeira
linha do fabrican	te, não remanufaturado, com selo de qualidade INMETRO.
21	20,0000 UN
	TL, - com cintas de aço 195/55 R 15 - 85 H ou superior, para uso sem câmara,
	fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
•	
22	2,0000 UN
Pneu novo, TT, -	convencional 2.75 - 18 - 42 P ou superior para eixo direcional de motocicleta,
primeira linha do	fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO
23	2,0000 UN
Pneu novo, TT, -	convencional 90/90 - 18 - 57 P ou superior, para eixo trativo de motocicleta,
primeira linha do	fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
24	6,0000 UN
Pneu novo traseir	o 120/80 18M/C - 62S ou superior, M + S, 50% asfalto, 50% terra com desenhos
da banda de rodag	em em blocos separados, primeira linha do fabricante, não remanufaturado, com selo
de qualidade do I	NMETRO.
	10,0000 UN
•	TT, 10.00 R20, - 146/143 K ou superior, sem câmara, 16 lonas, profundidade mínima
do sulco de 20mm,	borrachudo, exclusivo para eixo trativo, uso misto, 50% asfalto, 50% terra,

primeira linha do fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.

26	8,0000 UN
Pneu novo radia	1, TL, - com cintas de aço 195 R 14 C - 104 P ou superior, primeira linha do
fabricante, não	remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
27	10,0000 UN
Pneu 205/75R17.	5 - 124/122L ou superior, novo, radial, de - aço, para uso sem câmara, 12 lonas,
profundidade mí	nima do sulco 13mm, para todos os eixos, não remanufaturado, com selo do INMETRO.
28	4,0000 UN
_	nal, TL, - I3 industrial 14 - 17.5 NHS - 10 lonas ou superior, primeira linha do
fbricante, não	remanufaturado, para retroescavadeira 4x4.
29	8,0000 UN
	1, TL, - com cintas de aço 185/60 R15 - 88 H ou superior, primeira linha do
	remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
rabilitation, nao	remandrature of the series at quarrante do ramino.
30	4,0000 UN
Pneu novo radia	1, TL, - com cintas de aço 225/70 R 15 C - 110 R ou superior, primeira linha do
fabricante, não	remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
31	2,0000 UN
Pneu novo, TT,	convencional 80/90 21 MC - 48 S ou superior para eixo direcional, primeira linha
do fabricante, m	não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
32	2,0000 UN
Pneu novo, TT,	convencional 110/80 18 MC - 58 S ou superior para eixo trativo, primeira linha
do fabricante, m	não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.
33	4,0000 UN
Pneu novo radia	1, c/ cintas de aço, - TL, para trator agrícola 600/ 65 R 28 - XM 28 ou superior,
ii li-b-	de Salaricante e se company faturado com cala de malidade de TAMPENDO

2- DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

- 2.1. A entrega será de forma parcelada, sendo que o gestor do contrato emitirá documento solicitando o item e a quantidade a ser entregue. A CONTRATADA terá o prazo de 05 dias úteis após o recebimento do empenho para efetuar a entrega no Parque de Máquinas da Prefeitura: Rua Machado de Assis, 533, Bairro Linho, com prévio agendamento (54-3522-3482).
- **2.1.1.** Os pneus deverão ser novos, de primeira qualidade e primeira linha de fabricação, não manufaturados, não recauchutados, não remoldados, não frisados, nem recondicionados, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, e data de fabricação não superior a 01 (um) ano da data da entrega do produto.
- **2.1.2.** Todos os pneus deverão estar de acordo com as normas da ABNT NBR NM 250:2001 e ABNT NBR NM 251:2001, bem como, com o Regulamento Técnico para pneus RTQ 041 do INMETRO, devendo apresentar o certificado do INMETRO de produtos com conformidade avaliada para cada item ganho.
 - **2.1.3.** Todos os pneus devem conter certificação do INMETRO e selo do INMETRO.
- **2.2** Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues, nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.



- **2.3.** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.
- **2.4.** A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e término quando entregues os materiais requeridos pelo Município de Erechim/RS e seu pagamento, não ultrapassando o limite permitido pelo caput do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____(______), em moeda vigente no País.
- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e **aceitação dos produtos**, mediante apresentação de nota fiscal.
- **3.3.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **3.8.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **3.9.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- **4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital do Pregão Presencial N.º 102/2018, seu anexo I, e em consonância com a proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o produto.
- **4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **4.5.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



- **4.7.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- **4.8.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **4.9.** A CONTRATADA fica responsável pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **4.10.** O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.
- **4.11.** A CONTRATADA fica obrigada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- **4.12.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5 - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO -

- **5.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **5.1.1.** O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4.** É obrigação do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- **5.5.** É obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento no prazo previsto.

6 - EMPENHO DA DESPESA -

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.01.04.122.0004.2012.3.3.90.30.39.00.00 07.01.20.608.0007.2022.3.3.90.30.39.00.00 08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.30.39.00.00 10.01.08.244.0009.2050.3.3.90.30.39.00.00 11.01.12.361.0010.2071.3.3.90.30.39.00.00 12.02.15.451.0012.2089.3.3.90.30.39.00.00 13.01.18.541.0015.2101.3.3.90.30.39.00.00 14.01.06.122.0014.2103.3.3.90.30.39.00.00



7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

- **7.1.** O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- **b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório;
- **7.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 7.3. O produto recusado será considerado como não entregue.
- **7.4.** Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- **7.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

8 - DO GESTOR DO CONTRATO -

8.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **LOUCIVAL ALVES TRINDADE**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos produtos e/ou serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o art. 25 do Decreto Municipal nº 3.198/2007.

- **9.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:
 - b) multa sobre o valor global da contratação:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **9.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- **9.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 9.2.
- **9.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **9.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **9.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



- **9.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **9.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **9.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **9.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.
- **9.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- **9.5.** Comete infração administrativa, nos termo da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto Municipal 3.607, de 2011, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **9.5.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 9.5.2. Apresentar documentação falsa;
 - 9.5.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 9.5.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - **9.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.5.6. Cometer fraude fiscal;
 - 9.5.7. Fizer declaração falsa;
 - 9.5.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
 - **9.5.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo N.º 9714/2018.

11 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

13- DA RESCISÃO -

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14 - DO FORO -

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2018

VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração CONTRATADA

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI

Secretária Mun. de Educação Interina cumulativamente Secretária Mun. de Cultura, Esporte e Turismo

> LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA Secretária Municipal de Cidadania

LEANDRO AUGUSTO BASSO
Secretário Mun. de Agricultura, Abastecimento e
Segurança Alimentar

LOUCIVAL ALVES TRINDADE

Gestor Contratual

VINICIUS ANZILIERO Secretário Mun. de Obras Públicas e Hab., Interino cumulativamente Sec. Mun. de Segurança Pública e

> CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente

Proteção Social

ALTEMIR JOSÉ BARP Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

TESTEMUNHAS:
IESTEMIINHAS: